



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA N° 925/2018 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **6392/2016 - 177, RESOLVE:**

**Art. 1º** – Outorgar, a **YEDA DE GODOY**, CPF/CNPJ N°: \_\_\_\_\_, até **08 de agosto de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Caldas Novas** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Ribeirão Pirapetinga</b>
<b>Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -17°33'39,67"/LG: -48°39'49,44"</b>
<b>Tipo de captação</b>	<b>Direta no curso de água</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Irrigação de Pivô Conjugado</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Atender a um sistema de irrigação tipo Pivô Central conjugado de 100 ha + 65 ha</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>100,00 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>1093 horas/ano, de abril a setembro</b>
<b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>	<b>100,00 ha</b>
<b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>	<b>65,00 ha</b>
<b>Características da Irrigação   Culturas Irrigadas</b>	<b>soja,milho grao e feijao grao (kc=0,733)</b>
<b>Tipo de irrigação</b>	<b>Pivô Central</b>
<b>Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)</b>	<b>273226</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **08 de agosto de 2020**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I.** Instalar equipamento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado

**II.** Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 1114 l/s (50% da Q95%)

**III.** Jamais deslocar a captação para além das coordenadas geográficas



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

outorgadas

**IV.** Nunca promover o funcionamento simultâneo dos pivôs conjugados (para pivôs conjugados)

**V.** Instalar estação telemétrica no Rio Ribeirão Pirapetinga, próximo e a montante do ponto de captação do usuário, e enviar os dados de leitura para o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) da Agência Nacional de Águas (ANA), seguindo os procedimentos para envio dos dados hidrológicos em tempo real das estações telemétricas. A instalação da estação e envio dos dados deverá ocorrer em prazo máximo de dois anos, sob a pena de revogação desta portaria

**VI.** Instalar régua linimétrica no local da captação e estabelecer a cota correspondente a vazão mínima de 1114 L/s a ser mantida, de modo a interromper totalmente a captação quando o nível do manancial alcançar a cota mínima estabelecida

**VII.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de medição de vazão consumida, do horímetro, da régua linimétrica e da estação telemétrica

**VIII.** Apresentar anualmente, durante toda a vigência da portaria de outorga, uma medição de vazão pelo método de precisão no manancial próximo e a montante do ponto de captação, entre agosto e outubro, seguida de ART

**IX.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade

**X.** Promover a conservação e recomposição das APPs no local da captação, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico

**XI.** Promover o uso racional dos recursos hídricos captados, prezando pela redução do desperdício de água no sistema produtivo, racionamento em períodos de longa estiagem e adequação para sistemas de irrigação com maior eficiência

**Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes**

**Art. 4º - Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2º**

**Art. 5º - Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da resolução Conama nº 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis**

**Art. 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.**

**Art. 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:**

**I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**II.** Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 8º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **08** dias do mês de **agosto** de **2018**.

Documento assinado digitalmente.

**DIogo Lourenço Segatti**  
Superintendente de Recursos Hídricos

